

**RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 75, DE 27 DE JUNHO DE 2005**

Aprova as normas de funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, modalidade presencial, da Universidade Federal de Mato Grosso.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo n.º 23108.012700/05-5, 63/05 - CONSEPE

**CONSIDERANDO** a decisão do plenário em sessão realizada no dia 27 de junho de 2005;

**R E S O L V E :**

**Artigo 1º.** Aprovar as normas de funcionamento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, modalidade presencial, da Universidade Federal de Mato Grosso, compostas de 29 artigos e anexos I, II, III, que com esta Resolução é publicado.

**Artigo 2º.** Esta Resolução entra vigor a partir desta data, ficando revogada a Resolução CONSEPE n.º 64, de 15 de julho de 2002, e demais disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, em Cuiabá, 27 de junho de 2005.

**Elias Alves de Andrade**  
Presidente em exercício do CONSEPE

# **NORMAS DE FUNCIONAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, MODALIDADE PRESENCIAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

## **I - DA DEFINIÇÃO**

**Artigo 1º.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são os que se seguem à graduação, destinados à formação humanística, artística, técnica e científica em uma determinada área do saber.

## **II - DOS OBJETIVOS**

**Artigo 2º.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* têm por objetivo:

**a** - desenvolver a formação humanística, artística, técnica e científica em campos epistemológicos conforme a prática profissional específica e segundo as diretrizes de cada unidade acadêmica;

**b** - capacitar os graduados para o aperfeiçoamento em novos perfis profissionais;

**c** - promover o intercâmbio com a comunidade para a troca de experiências que possibilitem a integração e a promoção da construção do conhecimento científico.

## **III - DA IMPLANTAÇÃO**

**Artigo 3º.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* presenciais serão desenvolvidos por um ou mais Departamentos dos Institutos e Faculdades, obedecendo a projetos específicos para esta atividade acadêmica.

**I** - Os projetos de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser elaborados nos moldes do Anexo I, enviados ao Instituto ou Faculdade a que pertence o coordenador do curso para aprovação em seus órgãos colegiados e posterior encaminhamento à PROPG.

**II** - O projeto deverá ser protocolado na PROPG para análise do Comitê *Lato Sensu* com 60 dias de antecedência da data prevista para inscrição.

**III** - Após tramitação pelos órgãos competentes e parecer favorável do Comitê *Lato Sensu*, a PROPG emitirá Portaria de Autorização de Funcionamento e encaminhará ao CONSEPE para homologação.

**IV** - O Curso só poderá iniciar suas atividades (inscrição, seleção, matrícula e início das aulas) após homologação da Portaria pelo CONSEPE.

**V** - A implantação de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* requer a viabilidade de recursos pela unidade proponente, sendo previsto o funcionamento:

- a** – com recursos próprios da unidade proponente;
- b** – por convênios;
- c** – pelos alunos; e
- d** – por combinações dos itens a,b e c.

**VI** – Os recursos financeiros poderão ser geridos de duas maneiras:

**a** – pela UFMT, após alocação na unidade orçamentária responsável através da PROPLAN, de acordo com o plano de aplicação proposto e de acordo com as regulamentações relativas à Renda Própria; ou

**b** – por entidades conveniadas, de acordo com os convênios estabelecidos.

#### **IV - DO CORPO DOCENTE E DE ORIENTADORES**

**Artigo 4º.** O corpo docente e de orientadores dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão constituídos por pelo menos, 2/3 (dois terços) de docentes/profissionais portadores no mínimo, do título de mestre obtido em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecidos pelo MEC.

§ 1º – O corpo docente e de orientadores dos cursos deverá ser constituído, no mínimo, por 1/3 de docentes/profissionais da UFMT.

§ 2º – As monografias ou trabalhos de conclusão de curso serão orientados por docentes/profissionais com formação na área de conhecimento do curso de Pós-Graduação proposto, após aprovação pelo Colegiado.

§ 3º – O docente poderá ministrar até duas disciplinas no mesmo curso. Caso haja necessidade de participar em mais de duas disciplinas, deverá apresentar justificativa no projeto.

**Artigo 5º.** Os servidores lotados nos Institutos e Faculdades em débito com o relatório final estarão impedidos de participar de qualquer outra atividade relacionada a projeto de Pós-Graduação *Lato Sensu* na UFMT.

#### **V - DO COLEGIADO DE CURSO**

**Artigo 6º.** O Colegiado do Curso será composto pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador do Curso, como membros natos, dois docentes do curso e um representante discente.

**Parágrafo único** - O representante discente será escolhido entre os pares, na primeira semana após o início das aulas.

**Artigo 7º.** Compete ao Colegiado de Curso:

**I** - Deliberar sobre eventuais alterações do curso, para o seu melhor desenvolvimento, desde que não atinjam a estrutura aprovada;

**II** - divulgar critérios de avaliação a alunos matriculados, na primeira semana após o início das aulas;

**III** - deliberar sobre recursos interpostos, referentes à revisão de avaliação de disciplinas, monografias ou trabalho individual de conclusão de curso, quando formulados os autos para julgamento;

**IV** - deliberar sobre a equivalência de disciplinas cursadas após a graduação, para fins de integralização curricular, desde que não tenham decorridos mais de 5 anos de sua conclusão.

**V** – deliberar sobre as propostas/projetos para elaboração de monografias ou trabalho de conclusão de curso, bem como do calendário de apresentação dos trabalhos.

**VI** - apreciar e emitir parecer sobre o Relatório Final do Curso, encaminhando-o ao Colegiado do Departamento proponente, bem como acompanhar sua homologação na Congregação do Instituto/Faculdade e posterior envio à PROPG;

**VII** - colaborar com o Coordenador na supervisão das atividades didáticas e administrativas do curso e na aplicação dos Recursos Financeiros.

## **VI - DO COORDENADOR DO CURSO**

**Artigo 8º.** O Coordenador do curso, com titulação mínima de mestre, será indicado pelo Colegiado de Departamento, devendo ter formação na área do curso proposto e ser docente do quadro regular da UFMT.

**Parágrafo único:** O docente só poderá coordenar até dois cursos de pós-graduação *Lato Sensu* concomitantemente e, caso haja interesse, ministrar uma disciplina em cada curso.

**Artigo 9º.** Compete ao Coordenador do Curso:

**I** - Coordenar e supervisionar as atividades didático-administrativas do curso;

**II** - receber as inscrições dos candidatos e tornar pública a lista das inscrições deferidas;

**III** - coordenar o processo de seleção nos estritos termos desta Resolução;

**IV** - tornar pública a relação dos candidatos selecionados;

**V** - elaborar e executar o plano de aplicação dos recursos orçamentários nos moldes estabelecidos no Anexo I;

**VI** - elaborar o Relatório Final do curso nos moldes estabelecidos no Anexo II;

**VII** - submeter o Relatório Final ao Colegiado do Curso, garantindo que o mesmo seja protocolado na PROPG em, no máximo, três meses após o término do curso;

**VIII** – entende-se por término do curso a conclusão das atividades docentes e de apresentação de monografias ou trabalho de conclusão de curso.

**Artigo 10.** O Instituto ou Faculdade a que pertencer o coordenador em débito de Relatório Final com a PROPG estará impedido de participar de qualquer outra atividade relacionada a cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na UFMT, enquanto persistir o débito.

## **VII - DO VICE-COORDENADOR DO CURSO**

**Artigo 11.** O Vice-Coordenador do curso será indicado na forma do artigo 8º.

**Artigo 12.** Compete ao Vice-Coordenador do Curso:

**I** - Participar, junto com o Coordenador, da supervisão e execução das atividades didático-administrativas do curso, incluindo a elaboração do Relatório Final;

**II** - Substituir o Coordenador em seus impedimentos legais temporários e eventuais.

**Artigo 13.** O Instituto ou Faculdade a que pertencer o vice-coordenador em débito com o Relatório Final com a PROPG estará impedido de participar de qualquer outra atividade relacionada a cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na UFMT, enquanto persistir o débito.

## **VIII - DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA**

**Artigo 14.** A inscrição em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser efetuada no setor de Protocolo Geral da UFMT, mediante o preenchimento da ficha de inscrição conforme Anexo III, e apresentação dos seguintes documentos:

**I** - cópia do RG e CPF;

**II**- cópia de certidão de nascimento ou casamento, em caso de alteração de sobrenome;

**III**- cópia do diploma de conclusão de curso de graduação reconhecido no país ou declaração expedida pelo órgão responsável pelo Registro Escolar da Instituição;

**IV**- histórico escolar;

**V** - cópia do diploma de conclusão de curso de graduação revalidado por instituição nacional credenciada, quando tratar-se de diploma obtido no exterior;

**VI** - comprovante de pagamento da taxa de inscrição, se houver;

**VII** - outros documentos previstos no projeto do curso, se houver.

**Parágrafo único.** O processo será encaminhado à coordenação do curso para análise.

**Artigo 15.** O candidato selecionado, sob pena de perder o direito ao ingresso, deverá requerer matrícula junto à Coordenação no período estabelecido.

**Artigo 16.** A matrícula nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é feita para um conjunto de disciplinas, como especificado no projeto de cada curso, não se admitindo ao aluno substituição e/ou cancelamento de disciplina nem trancamento do curso.

**Artigo 17.** Nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* os benefícios previstos em lei para alunos em situações especiais poderão ser assegurados desde que, uma vez solicitados e julgados exequíveis pelo Colegiado de Curso, possam ser usufruídos dentro do prazo de duração do curso.

## **IX - DA ESTRUTURA DOS CURSOS**

**Artigo 18.** Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão estruturados em conformidade com a legislação em vigor.

**Artigo 19.** Os cursos deverão oferecer um número máximo de 60 vagas por turma, desde que resguardada a garantia de qualidade.

§ 1º. Havendo demanda, 5% das vagas serão destinadas, sem ônus, aos servidores do quadro permanente da UFMT e 5% para atendimento à comunidade carente, observado o processo seletivo.

**Artigo 20.** Ao final do curso será exigida uma monografia ou trabalho individual para conclusão do curso, compatível com a área de conhecimento do curso.

§ 1º - O projeto do curso especificará o tipo e as características da monografia ou do trabalho individual de conclusão a ser elaborado.

§ 2º - A monografia e/ou trabalho individual de conclusão de curso será apresentada perante banca constituída pelo orientador (presidente) e, pelo menos, um examinador.

## **X - DA DURAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DOS CURSOS**

**Artigo 21.** Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta horas), não computado-se o tempo de estudo individual para elaboração da monografia ou trabalho individual de conclusão de curso, além do destinado ao estudo em grupo sem assistência docente.

§ 1º - Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo máximo de 02 (dois) anos consecutivos para conclusão, contado da data da homologação da portaria de autorização de funcionamento do curso pelo CONSEPE.

§ 2º - A aprovação dos projetos de cursos de pós-graduação *Lato Sensu* terá validade de três anos.

**Artigo 22.** A proposta de oferta de nova turma de curso já aprovado, dentro de seu período de validade, será encaminhada à PROPG por meio de um novo projeto, acompanhado da aprovação do Colegiado do Departamento e homologado pela Congregação, podendo ser alteradas a data do início do curso, o corpo docente e os critérios de seleção.

**Parágrafo único.** A oferta de nova turma será analisada e homologada pelo Comitê *Lato Sensu* da PROPG.

## XI - DA CONCESSÃO E EXPEDIÇÃO DO CERTIFICADO

**Artigo 23.** Os Certificados de Conclusão de Curso serão expedidos pela PROPG e assinados pelo Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e pelo Coordenador(a) do curso.

**Parágrafo único** – Os Certificados serão registrados na PROPG, consignado tal ato no verso do documento.

**Artigo 24.** Para obter o certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* o aluno deverá atender às seguintes exigências:

**I** - frequência mínima de 75% da carga horária prevista em cada disciplina;

**II** - aproveitamento mínimo atribuído no processo formal de avaliação, em cada disciplina, considerando-se os conceitos: A (10,0 – 9,0); B (8,9-8,0) e C (7,9-7,0);

**III** – aprovação da monografia ou trabalho individual de conclusão de curso.

**Parágrafo único** – Será concedido o certificado de aperfeiçoamento aos alunos aprovados em todas as disciplinas do curso de especialização e que não obtiveram aprovação em sua monografia ou trabalho individual de conclusão de curso ou não os apresentaram dentro do prazo estabelecido no projeto.

**Artigo 25.** O certificado deverá ser expedido conforme o Artigo 12 da Resolução CNE/CES n.º 01, de 03 de abril de 2001.

## **XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 26.** Os programas de residência para profissionais da área da saúde obedecerão às normas específicas em vigor.

**Artigo 27.** Os regulamentos dos demais órgãos da UFMT deverão ser adaptados para acolher esta Resolução, revogando-se as disposições em contrário.

**Artigo 28.** As receitas geradas pelos cursos serão vinculadas orçamentária e financeiramente, exclusivamente, à UGR ofertante, observada a Resolução do Conselho Diretor nº 04, de 15 de março de 2005.

**Artigo 29.** Os casos omissos serão resolvidos na unidade de origem, no Comitê de Pós-Graduação *Lato Sensu* e, em grau de recurso, no CONSEPE.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO,**  
em Cuiabá, 27 de junho de 2005.

**Elias Alves de Andrade**  
Presidente em exercício do CONSEPE

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO N.º 75/2005**

**PROJETO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *Lato Sensu***

**I – IDENTIFICAÇÃO DO CURSO**

1. Nome do Curso

2 . Área do Conhecimento (de acordo com o estabelecido pelo CNPq)

3.Unidade/Departamento Responsável

4. Endereço de Funcionamento do Curso

Logradouro:

Nº:

Complemento

Caixa Postal:

Bairro:

CEP:

UF:

Município:

Telefone:

Fax:

E-mail:

Site do Curso:

5. Coordenador do Curso

Nome:

CPF:

Titulação:

Unidade de Lotação:

Telefone Unidade:

Telefone Residencial:

Regime de Trabalho

e-mail:

6. Vice-Coordenador do curso

Nome:

CPF:

Titulação:

Unidade de Lotação:  
Telefone Unidade:  
Telefone Residencial:  
Regime de Trabalho:  
e-mail:

## **II- CARACTERIZAÇÃO DO CURSO**

### 1. Período de Realização

Início:

Término:

### 2. Carga Horária: 360 horas

### 3. Turno de Oferta

Diurno

Matutino

Vespertino

Integral

Noturno

A Distancia

### 4. Periodicidade

Diário

Fim de Semana

Quinzenal

Outros – Especifique:

### 5. Número de Vagas

### 6. Clientela Alvo:

## **III - DESCRIÇÃO QUANTO A:**

### 1. Instalações

### 2. Equipamentos

### 3. Material Bibliográfico

#### IV- JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DO CURSO

1. Justificativa

2. Objetivos

#### V - INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA.

1. Processo Seletivo:

- a) Período de Inscrição: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_
- b) Período de Seleção: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_
- c) Período de Matrícula: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

2. Critérios de Seleção:

Listar documentos exigidos para inscrição e matrícula e descrever os critérios utilizados para a seleção dos candidatos.

#### VI- CORPO DOCENTE E ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

1. Corpo Docente

Docente/CPF	Maior Titulação* IES de titulação	Área do Conhecimento	Instituição a que está Vinculado
1.			
2.			
3.			
4.			
5.			
6.			

\* anexar comprovantes de titulação máxima com validade nacional

2. Quadro da Titulação dos Docentes

TITULAÇÃO	Número
Doutores	
Mestres	
Especialistas	
% de mestres + doutores	

### 3. Estrutura Curricular

Nome da Disciplina*	Docente Responsável	Carga Horária	Ínicio Mês/Ano	Término Mês/Ano

\* anexar ementas e bibliografia básica

### 4. Processo de Avaliação do Desempenho do Aluno:

4.1. tipo de avaliação;

4.2. conceitos: A(10,0 – 9,0), B(8,9-8,0) , C(7,9-7,0) e D (6,9 – 0,0);

4.3. frequência mínima (75% de frequência em cada disciplina)

### VII - COLEGIADO DO CURSO

Listar os membros pertencentes ao Colegiado do Curso, lembrando que o Coordenador e o Vice-coordenador são membros natos e que o discente será indicado posteriormente.

### VIII - FINANCIAMENTO DO CURSO

Anexar o Termo de Convênio, caso exista, inclusive em disquete/CD.

1. Os recursos para viabilização do curso serão provenientes de:

- ( ) recursos já disponíveis na unidade;
- ( ) convênio de financiamento;
- ( ) recursos dos alunos.

2. A gestão financeira será feita:

- ( ) pela unidade proponente/Renda Própria/UFMT;
- ( ) por entidade conveniada.

## IX - ORÇAMENTO

### 1. Previsão de Receitas

Discriminação da Receita	Número de alunos	Número de parcelas	Valor Unitário	Valor Total
Taxa Inscrição				
Matrícula				
Mensalidade				
Outros (especificar)				
Previsão Total de Receita (1):				

### 2. Previsão de Despesas

ITEM	ELEMENTOS DE DESPESA	VALOR TOTAL (R\$)
01	PESSOAL E ENCARGOS (Contratação para serviços continuados c/ carteira assinada, fazer previsão das obrigações patronais +/- 100% do valor da contratação) Ex. R\$ 500,00 + previsão de R\$ 500,00	
01	PASSAGENS	
02	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA . Reprografia . Divulgação, etc...	
03	MATERIAL DE CONSUMO	
04	DIARIAS	
05	DESPESAS COM HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E LOCOMOÇÃO	
06	SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (5% ISS Lei Municipal e 11% Lei Federal INSS e Imposto de Renda a ser descontado da pessoa contratada) RPS (remuneração sobre prestação de serviço) Só pode receber durante 3 ou 4 meses ao ano	
06.1	ENCARGOS SOCIAIS (despesas do projeto, calculado sobre pagamento de serviços de terceiros pessoa física, valor bruto) 20% - INSS patronal	
07	BOLSA c/ encargos (somente quem tem vínculo com a UFMT pode receber todo mês) . COORDENAÇÃO (nº de bolsa x vlr.x nº meses) . VICE-COORDENAÇÃO (nº de bolsa x vlr.x nº meses) . PROFESSORES (nº de bolsa x vlr.x nº meses) . TÉCNICO (nº de bolsa x vlr.x nº meses)	

	.ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIA (nº de bolsa x vlr.x nº meses)	
08	BOLSA ESTUDANTE	
09	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (apresentar a relação dos equipamentos) . Equipamento informática . Acervo de livros, etc	
10	OBRAS E INSTALAÇÕES .Despesas com reformas, benfeitorias, etc..	
11	ENCARGOS TRIBUTÁRIOS . ISS (5%)	
12	CUSTOS OPERACIONAIS 20% - RESOLUÇÃO CD .UNISELVA – 9% .UFMT 6% (remuneração pela utilização da infra-estrutura) .UGR 5% (para melhoria e desenvolvimento do setor – informar em que elemento de despesa será utilizado)	
12	DESPESAS BANCÁRIAS (0,38%)	
	TOTAL GERAL	

3. Resumo receitas e despesas previstas:

Previsão Valor Total Receitas	
Previsão Valor total de Despesas	
SALDO	

4. Plano de Aplicação do Superavit, quando houver.

Local e data

Assinatura do Coordenador do Curso

PARECER DO(S) COLEGIADO(S) DE DEPARTAMENTO(S)
---

PARECER DA CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO OU FACULDADE
--

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO N.º 75/2005**

**RELATÓRIO FINAL DO CURSO**

O Relatório Final do Curso deverá ser encaminhado em disquete e/ou CD e impresso, acompanhado por ofício assinado pelo Diretor do Instituto/Faculdade e pelo Coordenador do Curso, depois de atendidos os seguintes itens:

1. Nome do Curso:
2. Instituto/Faculdade:
3. Departamento ofertante:
4. Início do Curso:
5. Término do Curso:
6. Carga Horária Total:
7. Nome do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso:
8. Descrição das possíveis alterações em relação ao Projeto (ex: mudanças de disciplina, de professor, etc.):
9. Avaliação sucinta do coordenador sobre a execução do projeto:
10. Relação nominal dos matriculados:
11. Relação nominal dos concluintes com monografia e/ou trabalho individual de conclusão de curso:
12. Relação nominal dos concluintes sem monografia e/ou trabalho individual de conclusão de curso, com direito a certificado de aperfeiçoamento:
13. Relação nominal dos alunos reprovados:
14. Disciplinas oferecidas:

Nome completo da disciplina	Carga Horária	Docente Responsável	Titulação máxima

15. Demonstrativo de aplicação de recursos arrecadados e utilizados

16. Aprovação no Colegiado do Curso, que emitirá parecer de mérito

17. Homologação pela Congregação do Instituto/Faculdade

Anexar os seguintes documentos:

1. Declaração de que o curso cumpriu todas disposições da Resolução CNE 01, de 03 de Abril de 2001.
2. Histórico escolar de cada concluinte, nos moldes do Anexo III desta Resolução.
3. Cópia dos documentos dos alunos (identidade, certidão de casamento, diplomas).
4. Diários de classe contendo as informações necessárias (nome da disciplina, docente responsável, carga horária, referências bibliográficas, frequência dos alunos, conteúdo ministrado, tipo de avaliação, aproveitamento em conceito ou nota, de cada aluno).
5. Comprovante de entrega das monografias ou trabalho individual de conclusão de curso na Biblioteca.
6. Referência Bibliográfica.

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO N.º 75/2005**

**HISTÓRICO ESCOLAR DOS ALUNOS CONCLUINTES**

Pró-Reitoria de Pós-Graduação	Coordenação de Pós-Graduação	<b>Histórico Escolar</b>	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>	Nome do Instituto/Faculdade	Nome do Departamento
-------------------------------	------------------------------	--------------------------	---------------------------------	-----------------------------	----------------------

<b>Nome do Aluno</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>RG</b>	<b>Pai:</b> <b>Mãe</b>
----------------------	---------------------------	-----------	---------------------------

Curso de Graduação:	Diploma de:	Instituição de Ensino:	Data de Expedição:	Registro n.º
---------------------	-------------	------------------------	--------------------	--------------

Nome do Curso		Início do curso:		Final do curso:	Carga horária total do curso:
Disciplinas	Carga Horária	Conceito	Frequência	Docente Responsável máxima titulação	
Título da monografia				Conceito	Assinatura do coordenador